

PUBLICADO
Extrema, 14 / 06 / 2022

DECRETO Nº. 4.257
DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade, instituída pela Lei Municipal nº. 4.074, de 23 de outubro de 2019, instituindo o Órgão Gestor e a Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade e dá providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade – PMES, instituída pela Lei Municipal nº. 4.074, de 23 de outubro de 2019, será coordenada pelo Órgão Gestor, formado pelas Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente, de Turismo, de Cultura, de Obras e Urbanismo, de Saúde, de Assistência Social, e de Esportes, Lazer e Juventude, observadas as respectivas áreas de atuação.

§ 1º - As Secretarias Municipais descritas no art. 1º atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a efetiva implementação da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade.

§ 2º - O Órgão Gestor deverá elaborar seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua primeira reunião, cabendo ao próprio Órgão a sua aprovação, a partir de deliberação conjunta de seus membros.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade do Município de Extrema - CIES, órgão colegiado, de caráter deliberativo, composto por representantes governamentais e não governamentais, com a finalidade de apoiar o Órgão Gestor na implantação da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade e de apreciar, formular, propor e avaliar programas, projetos e ações de Educação para a Sustentabilidade.

Art. 3º - Compete à Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade do Município de Extrema - CIES:

I - participar da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Municipal de Educação para a Sustentabilidade;

II - propor aos órgãos de coordenação temas e questões que demandam atenção de políticas de Educação para a Sustentabilidade no município de Extrema;

III - definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de Educação para a Sustentabilidade no município de Extrema;

IV - proporcionar espaços de diálogo ampliados para participação dos diversos segmentos da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das diferentes esferas administrativas, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;

V - manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade.

Art. 4º - A Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade do Município de Extrema - CIES terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

§ 1º - Caberá às Secretarias de Educação, de Meio Ambiente, de Turismo, de Cultura, de Obras e Urbanismo, de Saúde, de Assistência Social, de Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, na qualidade de órgãos coordenadores da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade, de forma paritária, prover suporte administrativo, financeiro e operacional à Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade do Município de Extrema - CIES.

§ 2º - A Coordenação da CIES caberá a um de seus membros, eleito pelo Plenário da Comissão, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - A Secretaria Executiva será eleita pelo plenário.

§ 4º - O Plenário da CIES contará com representantes que atuem na área de Educação para a Sustentabilidade, titulares e suplentes, para as seguintes vagas:

I - uma vaga para a Secretaria de Educação;

II - uma vaga para a Secretaria de Meio Ambiente;

III - uma vaga para a Secretaria de Turismo;

IV - uma vaga para a Secretaria de Cultura;

V - uma vaga para a Secretaria de Obras e Urbanismo;

VI - uma vaga para a Secretaria de Saúde;

VII - uma vaga para a Secretaria de Assistência Social;

VIII - uma vaga para a Secretaria de Esporte Lazer e Juventude;

IX - três vagas para Organizações não governamentais dos setores de Educação, Meio Ambiente, Cultura, Urbanismo, Saúde, Assistência Social e Esportes;

X - duas vagas para entidades da iniciativa privada;

XI - três vagas para representantes de Escolas Públicas e Privadas;

§ 5º - O mandato dos membros da CIES será de 02 (dois) anos, permitida recondução.



§ 6º - Os representantes de que tratam os itens IX, X e XI do § 4º deste artigo, serão indicados pelos seus pares mediante critérios a serem fixados pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade, apresentados em edital publicado pela Secretaria Executiva.

§ 7º - Poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades da CIES.

§ 8º - A Secretaria Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua primeira reunião, submetendo-o à aprovação do seu Plenário.

Art. 5º - A função de membro da CIES não será remunerada, sendo considerado serviço de natureza relevante para o Município.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração direta do Município de Extrema deverão, além das atribuições estabelecidas no artigo 18 da Lei municipal nº 4.074, de 23 de outubro de 2019, que serão exercidas nos limites de suas funções institucionais, promover a formação permanente e continuada em Educação para a Sustentabilidade do seu quadro de servidores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo laborativo no meio ambiente.

Parágrafo único - Para o atendimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração direta do Município de Extrema deverão observar as orientações da Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade - CIES.

Art. 7º - Compete às Secretarias de Educação, de Meio Ambiente, de Turismo, de Cultura, de Obras e Urbanismo, de Saúde, de Assistência Social, de Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, como órgãos de coordenação da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade, em seus respectivos campos de atuação:

I - coordenar, articular, fomentar e monitorar a implementação da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade no município de Extrema;

II - coordenar, de forma integrada, a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa Municipal de Educação para a Sustentabilidade, com apoio da Comissão Interinstitucional de Educação para a Sustentabilidade - CIES, na forma do artigo 4º deste decreto;

III - promover a interlocução da CIES com os órgãos e entidades da Administração direta do município de Extrema.

Art. 8º - O Programa Municipal de Educação para a Sustentabilidade deverá ser elaborado, implementado e revisado periodicamente, observando-se os seguintes critérios:

I - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, e da Política Municipal de Educação para a Sustentabilidade, instituída pela Lei municipal nº. 4.074, de 23 de outubro de 2019;

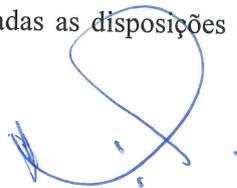
II - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Educação para a Sustentabilidade;

III - incentivo à participação de diferentes grupos sociais;

IV - articulação com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental;

V - avaliação permanente e revisões periódicas, como forma de garantir a eficácia do Programa.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -